



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 158 / 2019

Proc. 43.625

Of. 371/2019

AUTOR: VALENTIN MARQUES DE ABREU

ASSUNTO: Solicita informações ao Executivo Municipal.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompeia, 13 / 15 2019.


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que a implantação de passagem de nível sobre a linha férrea, na altura da Igreja Nossa Senhora Aparecida, ligando a Rua Dr. Luiz Miranda à Rua Brasília já foi sugerida por este Vereador;

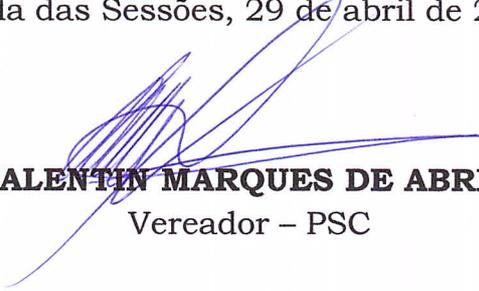
Considerando que a Lei Municipal nº 2.179, de 22 de novembro de 2006, autoriza o Poder Executivo implantar projetos de urbanização em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município, cópia anexa;

Considerando que a realização dessa obra é uma reivindicação de muitos munícipes, pois facilitaria o trânsito de veículos, tendo em vista que um dos acessos à Vila Paulina é através do pontilhão, e que esse é muito estreito;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe se consta nos planos da atual administração a implantação de uma passagem de nível sobre a linha férrea, na altura da Igreja Nossa Senhora Aparecida, ligando a Rua Dr. Luiz Miranda à Rua Brasília.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.


Rodolfo Figueira Marino
Vereador


VALENTIN MARQUES DE ABREU
Vereador - PSC



LEI N.º 2.179. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS OCIOSAS DE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar projetos de urbanização, saneamento básico, preservação do meio ambiente e combate a erosão em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto deste artigo o Poder Executivo poderá executar as seguintes obras e serviços:

- I - Ciclovias;
- II - Pistas de Cooper;
- III - Calçadas;
- IV - Estacionamento;
- V - Galerias de águas pluviais;
- VI - Adutoras;
- VII - Redes de água;
- VIII - Redes de esgoto;
- IX - Redes de energia elétrica;
- X - Redes de iluminação pública;
- XI - Paisagismo;
- XII - Quiosques;
- XIII - Vias de acesso rodoviário;
- XIV - Rotatórias;
- XV - Pavimentação;
- XVI - Construção, ampliação e remodelação de passagens em nível ou subnível;
- XVII - Abrigos em pontos de ônibus.

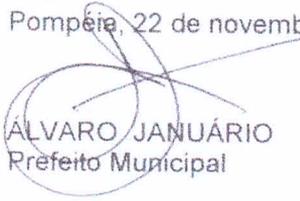
ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, convalidar, ratificar ou retificar convênios, termos de compromisso, termos de permissão de uso, termos de adesão, aditamentos, acordos e parcerias com os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal objetivando a viabilização dos projetos constantes do artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

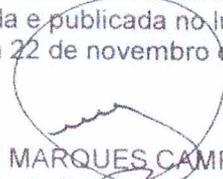
ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de novembro de 2006; 78.º da Fundação e 67.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 22 de novembro de 2006.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais